



LEI MUNICIPAL Nº 1.339, DE 29 DE JULHO DE 2021.

Institui o “Programa Adote uma Placa”, em parceria com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas, de modo a proporcionar a identificação de ruas, vias, praças e espaços públicos sediados no Município de Xique-Xique, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído no âmbito do Município de Xique-Xique o “Programa Adote uma Placa”, a ser implantado em parceria com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas, interessadas em promover a identificação de ruas, vias, praças e espaços públicos, através da instalação e manutenção de placas nominativas legalmente estabelecidas.

Parágrafo único – As placas a que se refere o *caput* do art.1º deverão ser afixadas em locais estratégicos, no início e fim de cada rua ou via, e nas suas transversais, em ambos os lados, ao longo de sua extensão, preferencialmente em postes apropriados para esse fim, ou, quando possível, através da fixação na fachada de imóvel que permita a visibilidade dos transeuntes, ou em ambos, de acordo com a necessidade.

Art.2º O serviço de identificação de ruas, vias, praças e espaços públicos é competência do Poder Executivo do Município de Xique-Xique.

Parágrafo 1º - Poderá ser concedida a terceiros, elencados no *caput* do art.1º, a permissão para a realização de afixação de placas nas ruas, vias, praças e espaços públicos, às suas expensas, que deverá ser acompanhada pelo órgão administrativo municipal responsável pelo cadastramento e numeração, a quem caberá estabelecer a sua posição final.

Art.3º As placas deverão conter os nomes das ruas, vias, praças e espaços públicos, desde que legalmente estabelecidos, facultando à empresa privada, entidade social ou pessoa física que o adotar, utilizar o espaço dela disponível para inscrição de sua publicidade comercial ou institucional.

Parágrafo único – As placas serão preferencialmente produzidas tendo a sua haste em ferro esmaltado, com letras e números na cor branca, sobre fundo na cor azul, devendo apresentar as seguintes características:

- I – durabilidade às intempéries e aos choques mecânicos;
- II – escrita em tamanho que possibilite a fácil leitura e visualização pelos transeuntes.

Art.4º Poderão participar do programa de adoção de placas quaisquer empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas, legalmente instituídas e cadastradas no Município de Xique-Xique, mediante celebração de Termo de Parceria entre o Poder Público, o interessado, e a empresa contratada para a execução do serviço de instalação e manutenção.



Art.5º A adoção de placas constando nomenclaturas de ruas, vias, praças e espaços públicos ocorrerá sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar diretamente os equipamentos instalados,

Art.6º As empresas privadas, as entidades sociais, ou pessoas físicas que integrarem o programa de adesão, após a assinatura do Termo de Parceria, ficarão isentas de pagamento das respectivas taxas de licença para utilização do espaço público explorado publicitariamente.

Art.7º O Poder Executivo deverá manter atualizado os registros de denominação de todas as ruas, vias, praças e espaços públicos localizados na área urbana do município, dando a eles amplo conhecimento, para uso, em especial, dos permissionários que adotarem as placas de identificação, bem como para os órgãos públicos ou privados que explorarem os serviços de água e energia elétrica, os quais deverão incluir nas suas respectivas faturas o mesmo endereço constante na sinalização instalada.

Art.8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de julho de 2021.

REINALDO BRAGA FILHO

Prefeito